

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CL 002/2005

Terceiro termo aditivo ao contrato de locação imobiliária, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, como **Locatário** e **AREN Administradora de Bens Ltda.**, como **Locador**.

A **Locadora - AREN Administradora de Bens Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.625/0001-89, estabelecida na Avenida Atlântica, nº 2230, apto 601, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **Egolf Taschner**, portador da carteira de identidade nº 19/R 374.018 - SSI/SC e inscrito no CPF sob o nº 247.195.959-87, conforme contrato social, denominada **Locadora**, **AUTORIZA** o **Locatário - Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Nezita Maria Hawerroth Wiggers**, investida nas atribuições que lhe confere o disposto no art. 5º da Portaria PRESI nº 311/99, denominado **Locatário**, **A CEDER** à **Caixa Econômica Federal - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/69, regida por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 5056/04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, neste ato representada por seu Superintendente da Regional Norte de Santa Catarina, senhor **Elcio José Coelho de Lara**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o nº 536.188.669-68 e portador da carteira de identidade de nº 3.466.493-5, SSP/PR, **ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO**, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **Locatário** cede à **CEF**, uma área de 21 m² (vinte e um metros quadrados), do imóvel por aquele locado,

localizado na rua Marechal Deodoro da Fonseca, centro, na cidade de Jaraguá do Sul, registrado no Cartório de Imóveis da cidade de Jaraguá do Sul, matrícula nº 17.457.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CESSÃO

A presente cessão terá sua vigência adstrita ao contrato de locação **CL 002/2005**.

Parágrafo único - Findo o prazo estipulado, a **CEF** se obriga a entregar a área cedida livre e desembaraçada de coisas e pessoas, no estado em que a recebeu, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação, que somente se fará a critério do **Locatário**, e por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E DOS DEMAIS ENCARGOS

Correrá por conta da **CEF** o pagamento das despesas de água, de energia elétrica, de prevenção contra incêndio, de recarga de incêndio, de dedetização, de manutenção geral, de condomínio, bem como as demais despesas referentes à área cedida, e todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre essa área, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais. Caberá, ainda, à **CEF**, findo o convênio de que trata o § 2º, o ressarcimento ao **Locatário**, do valor do aluguel em função da fração ideal da área cedida.

§ 1º - Os encargos definidos no *caput* desta cláusula serão pagos, pela **CEF**, no mês a que se referirem, ou no prazo de 10 (dez) dias, a partir da exigência.

§ 2º - A cessão da área ora acordada será gratuita durante toda a vigência do convênio **CVN nº 012/2006** firmado entre o **Locatário** e a **CEF** em **24/11/06**. Findo o convênio, a **CEF** pagará o aluguel em função da fração ideal da área ocupada, nas mesmas condições estipuladas no § 1º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

A área ora cedida só poderá ser utilizada para instalação Posto de Atendimento Bancário - PAB da **CEF**, sendo-lhe vedado transferir ou ceder este contrato, bem como

locar, emprestar ou ceder a qualquer título, em todo ou em parte, o imóvel, ficando passível de rescisão em caso de inobservância da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEF

A **CEF** obriga-se a não comprometer a segurança interna do local, respeitando as normas de segurança do **Locatário**, inclusive quanto à identificação de funcionários e pessoas, bem como aquelas relativas às instituições bancárias definidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRAS, REFORMAS E BENFEITORIAS

As obras e reformas necessárias ao isolamento da área ou adaptação às condições de funcionamento da atividade prevista serão realizadas às expensas da **CEF**, com a supervisão do **Locatário**, na forma de projeto por ele definido.

Parágrafo único: As obras e reformas supra mencionadas, bem como quaisquer benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, renunciando a **CEF** ao direito de retenção, indenização, pagamento ou compensação. Poderá o **Locatário** exigir que a **CEF** reponha, por sua exclusiva conta, o imóvel em seu estado anterior, uma vez findo o contrato de comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA DA ÁREA CEDIDA

A **CEF** declara receber a área em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no **Termo de Vistoria de Imóvel**, que vai assinado pelas partes, e que passa a integrar o presente contrato.

§ 1º - Fica o **Locatário** autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

§ 2º - Obriga-se a **CEF** a reparar os estragos que não provenham do tempo ou do uso normal do imóvel dado em comodato, bem como a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INSTALAÇÕES

A **CEF** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **Locatário**, instalar no imóvel qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

Parágrafo único: Para a fixação de qualquer placa, toldo ou semelhantes, a **CEF** deverá solicitar a prévia autorização do **Locatário**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O **Locatário** comunicará à **CEF**, por escrito, e com antecedência de 90 (noventa) dias, sua intenção na retomada do imóvel.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O **Locatário** é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo do presente instrumento será dirimido pelo juízo competente no Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADA EM 06/11/08**
PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, SENHOR VANDERLEI LUIZ RICKEN,
CONFORME DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONTIDA NA PORTARIA PRESI N°
600/08.

Pelo Locatário:

Jorge Luiz Volpato
Presidente
TRT 12^a Região

Pelo Locatário:

Egolf Taschner
Sócio-Proprietário
AREN Administradora de Bens Ltda.

Pela CEF:

Elcio José Coelho de Lara
Superintendente da Regional Norte de Santa Catarina
Caixa Econômica Federal - CEF

CL 002/2005 -6

Contrato aditivo/05cl002c_espaco para CEF_LB_JC